



## Novas regras sobre as imparidades dos bancos

A Lei n.º 98/2019 altera as regras de dedutibilidade das perdas por imparidade das instituições de crédito previstas no Código do IRC e o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (Lei n.º 61/2014).

De acordo com as novas regras, as instituições de crédito passam a poder deduzir fiscalmente as imparidades de acordo com as normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis.

No dia 4 de setembro de 2019, foi publicada a Lei n.º 98/2019 que vem alterar as regras do Código do IRC (“**CIRC**”) referentes à dedutibilidade das perdas por imparidades das instituições de créditos.

De acordo com as novas regras, o montante das perdas por imparidade dedutíveis deixa de ser determinado com observância das regras definidas em decreto regulamentar (Decreto Regulamentar 13/2018), que estabelecia as classes de mora em que deviam ser enquadrados os vários tipos de créditos e os juros vencidos, e passa a ser apurado de acordo com as normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis a estas instituições.

Contudo, não serão dedutíveis as imparidades relativas aos seguintes créditos e direitos:

- Créditos e outros direitos sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10% do capital da instituição ou sobre membros dos seus órgãos sociais, com algumas exceções; e
- Créditos e outros direitos sobre sociedades nas quais a instituição detenha, direta ou indiretamente, mais de 10% do capital ou sobre entidades com as quais a instituição se encontre numa situação de relações especiais, que tenham sido concedidos em momento posterior ao da aquisição da participação ou verificação da condição da qual resulta a situação de relações especiais.

A presente lei é aplicável às perdas por imparidade registadas nos períodos de tributação com início em, ou após, 1 de janeiro de 2019, aplicando-se às perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas nos períodos de tributação anteriores, ainda não aceites fiscalmente.

Não obstante, o diploma estabelece um período de cinco anos durante o qual as entidades abrangidas continuarão sujeitas ao regime em vigor, salvo comunicação da opção pelo novo regime ou caso se verifiquem certas condições.

Adicionalmente, é alterado o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos consagrado na Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, prevendo-se um prazo para o exercício do direito de conversão de três anos, a contar da confirmação da conversão dos ativos por impostos diferidos em crédito tributário pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por último, a nova lei altera ainda o Regime Geral das Infrações Tributárias, que passa a prever uma coima específica para a falta de apresentação ou apresentação fora do prazo legal do mapa plurianual das perdas por imparidade para risco específico de crédito (de €375 a €22.500).

### ✉ Contactos

André Dias  
adias@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.*